

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 8.473 de 10 de novembro de 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e art. 45 da Lei nº 3.415/84 e com fundamento no artigo 5º, alínea "i" do Decreto Lei-Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, uma área de terreno de 662.770,00m² situada entre a Avenidas Pinto de Aguiar e Dorival Caymi, com suas acessões e benfeitorias, a qual se acha compreendidas dentro dos limites a seguir descritos, representados pelas coordenadas cartesianas referidas no sistema SICAR/RMS, de duas poligonais contiguas:

1a. POLIGONAL

Partindo-se do ponto 01 de coordenadas N=8.568.458,00 e E=564.146,00 daí, com a distância de 193,54m chega-se ao ponto 02 de coordenadas N=8568642,00 e E=564206,00; daí, com a distância de 155,67m chega-se ao ponto 03 de coordenadas N=8568748,00 e E=564320,00; daí, com a distância de 145,56m chega-se ao ponto 04 de coordenadas N=8568780,00 e E=564462,00; daí, com a distância de 486,69m chega-se ao ponto 05 de coordenadas N=8568754,00 e E=564948,00; daí, com a distância de 246,33, chega-se ao ponto 06 de coordenadas N=8568800,00 e E=565190,00; daí, com a distância de 366,31m chega-se ao ponto 07 de coordenadas N=8568959,00 e E=565520,00; daí, com a distância de 291,69m chega-se ao ponto 08 de coordenadas N=8568979,00 e E=565811,00; daí, com a distância de 188,28m chega-se ao ponto 09 de coordenadas N=8569064,00 e E=565979,00; daí, com a distância de 417,85m chega-se ao ponto 10 de coordenadas N=8569224,00 e E=566365,00; daí, com a distância de 82,42m chega-se ao ponto 11 de coordenadas N=8569272,00 e E=566298,00; daí, com a distância de 112,45m chega-se ao ponto 12 de coordenadas N=8569360,00 e E=566368,00; daí, com a distância de 231,46m chega-se ao ponto 13 de coordenadas N=8569590,00 e E=566394,00; daí, com a distância de 163,68m chega-se ao ponto 14 de coordenadas N=8569664,00 e E=566540,00; daí, com a distância de 84,97m chega-se ao ponto 15 de coordenadas N=8569740,00 e E=566578,00; daí, com a distância de 74,33m chega-se ao ponto 16 de coordenadas N=8569747,00 e E=566652,00; daí, com a distância de 289,39m chega-se ao ponto 17 de coordenadas N=8569474,00 e E=566556,00; daí, com a distância de 74,17m chega-se ao ponto 18 de coordenadas N=8569400,00 e E=566561,00; daí, com a distância de 47,00m chega-se ao ponto 19 de coordenadas N=85694,00 e E=566514,00; daí, com a distância de 124,72m chega-se ao ponto 20 de coordenadas N=8569520,00 e E=566480,00; daí, com a distância de 259,11m chega-se ao ponto 21 de coordenadas N=8569264,00 e E=566440,00; daí, com a distância de 113,14m chega-se ao ponto 22 de coordenadas N=8569184,00 e E=566360,00; daí, com a distância de 153,38m chega-se ao ponto 23 de coordenadas N=8569152,00 e E=566210,00; daí, com a distância de 268,72m chega-se ao ponto 24 de coordenadas N=8568960,00 e E=566022,00; daí, com a distância de 188,72m chega-se ao ponto 25 de coordenadas N=8.568.876,00 e E=565853,00; daí, com a distância de 363,03m chega-se ao ponto 26 de coordenadas N=8568871,00 e E=565490,00; daí com a distância de 307,28m chega-se ao ponto 27 de coordenadas N=8568738,00 e E=565213,00; daí, com a distância de 181,91m chega-se ao ponto 28 de coordenadas N=8568696,00 e E=565036,00; daí, com a distância de 576,06m chega-se ao ponto 29 de coordenadas N=8568688,00 e E=564460,00; daí, com a distância de 207,55m chega-se ao ponto 30 de coordenadas N=8568578,00 e E=564284,00; daí, com a distância de 145,91m chega-se ao ponto 31 de coordenadas N=8568445,00 e E=564224,00; daí, com a distância de 139,52m chega-se ao ponto 32 de coordenadas N=8568352,00 e E=564120,00; daí, com a distância de 89,11m chega-se ao ponto 33 de coordenadas N=8568264,00 e E=564106,00; daí, com a distância de 63,89m chega-se ao ponto 34 de coordenadas N=8568215,00 e E=564147,00; daí, com a distância de 111,02m chega-se ao ponto 35 de coordenadas N=8568200,00 e E=564037,00; daí, com a distância de 54,49m chega-se ao ponto 36 de coordenadas N=8568240,00 e E=564000,00; daí, com a distância de 89,31m chega-se ao ponto 37 de coordenadas N=8568190,00 e E=563926,00; daí, com a distância de 105,00m chega-se ao ponto 38 de coordenadas N=8568295,00 e E=563926,00; daí, com a distância de 88,48m chega-se ao ponto 39 de coordenadas N=8568368,00 e E=563876,00; daí, com a distância de 111,83m chega-se ao ponto 40 de coordenadas N=8568456,00 e E=563807,00; daí, com a distância de 82,98m chega-se ao ponto 41 de coordenadas N=8568510,00 e E=563870,00; daí, com a distância de 195,49m chega-se ao ponto 42 de coordenadas N=8568364,00 e E=564000,00; daí, com a distância de 40,05m chega-se ao ponto 43 de coordenadas N=8568366,00 e E=564040,00; daí, com a distância de 140,36m chega-se ao ponto 01, início desta poligonal, perfazendo uma área de 309.852,59m².

2a. POLIGONAL

Partindo-se do ponto 01 de coordenadas N=8569835,00 e E=566705,00; daí, com a distância de 39,56m chega-se ao ponto 02 de coordenadas N=8569821,00 e E=566742,00; daí, com a distância de 48,47m chega-se ao ponto 03 de coordenadas N=8569776,00 e E=566724,00; daí, com a distância de 297,32m chega-se ao ponto 04 de coordenadas N=8569715,00 e E=567015,00; daí, com a distância de 106,07m chega-se ao ponto 05 de coordenadas N=8569730,00 e E=567120,00; daí, com a distância de 260,77m chega-se ao ponto 06 de coordenadas N=8569710,00 e E=567380,00; daí, com a distância de 272,92m chega-se ao ponto 07 de coordenadas N=8569557,00 e E=567606,00; daí, com a

distância de 68,01m chega-se ao ponto 08 de coordenadas N=8569580,00 e E=567670,00; daí, com a distância de 436,03m chega-se ao ponto 09 de coordenadas N=8569910,00 e E=567955,00; daí, com a distância de 98,62m chega-se ao ponto 10 de coordenadas N=8569995,00 e E=568005,00; daí, com a distância de 102,59m chega-se ao ponto 11 de coordenadas N=8570065,00 e

E=568080,00; daí, com a distância de 170,07m chega-se ao ponto 12 de coordenadas N=8570135,00 e E=568235,00; daí, com a distância de 189,48m chega-se ao ponto 13 de coordenadas N=8570060,00 e E=568409,00; daí, com a distância de 560,70m chega-se ao ponto 14 de coordenadas N=8569550,00 e E=568642,00; daí, com a distância de 85,63m chega-se ao ponto 15 de coordenadas N=8569487,00 e E=568700,00; daí, com a distância de 138,01m chega-se ao ponto 16 de coordenadas N=8569489,00 e E=568838,00; daí, com a distância de 1206,61m chega-se ao ponto 17 de coordenadas N=8570515,00 e E=569473,00; daí, com a distância de 208,08m chega-se ao ponto 18 de coordenadas N=8570474,00 e E=569677,00; daí, com a distância de 48,05, chega-se ao ponto 19 de coordenadas N=8570427,00 e E=569667,00; daí, com a distância de 101,61m chega-se ao ponto 20 de coordenadas N=8570445,00 e E=569567,00; daí, com a distância de 106,93m chega-se ao ponto 21 de coordenadas N=8570400,00 e E=569478,00; daí, com a distância de 1002,42m chega-se ao ponto 22 de coordenadas N=8569543,00 e E=568950,00; daí, com a distância de 161,91m chega-se ao ponto 23 de coordenadas N=8569397,00 e E=569020,00; daí, com a distância de 54,63m chega-se ao ponto 24 de coordenadas N=8569375,00 e E=568970,00; daí, com a distância de 78,92, chega-se ao ponto 25 de coordenadas N=8569405,00 e E=568897,00; daí, com a distância de 210,06m chega-se ao ponto 26 de coordenadas N=8569410,00 e E=568687,00; daí, com a distância de 174,73m chega-se ao ponto 27 de coordenadas N=8569530,00 e E=568560,00; daí, com a distância de 541,59m chega-se ao ponto 28 de coordenadas N=8570024,00 e E=568338,00; daí, com a distância de 103,37m chega-se ao ponto 29 de coordenadas N=8570046,00 e E=568237,00; daí, com a distância de 154,95m chega-se ao ponto 30 de coordenadas N=8569984,00 e E=568095,00; daí, com a distância de 215,41m chega-se ao ponto 31 de coordenadas N=8569800,00 e E=567983,00; daí, com a distância de 399,61m chega-se ao ponto 32 de coordenadas N=8569494,00 e E=567726,00; daí, com a distância de 135,56m chega-se ao ponto 33 de coordenadas N=8569444,00 e E=567600,00; daí, com a distância de 302,34m chega-se ao ponto 34 de coordenadas N=8569608,00 e E=567346,00; daí, com a distância de 379,53m chega-se ao ponto 35 de coordenadas N=8569642,00 e E=566968,00; daí, com a distância de 290,06m chega-se ao ponto 36 de coordenadas N=8569701,00 e E=566684,00; daí, com a distância de 97,80m chega-se ao ponto 37 de coordenadas N=8569607,00 e E=566657,00; daí, com a distância de 32,28m chega-se ao ponto 38 de coordenadas N=8569616,00 e E=566626,00; daí, com a distância de 232,81m chega-se ao ponto 01 início desta poligonal, perfazendo uma área de 352.917,50m².

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública será utilizada na abertura de via pública, de acordo com projeto previsto para o local.

Art. 2º - Fica a Superintendência de Urbanização da Capital -SURCAP, autorizada a promover a efetivação da desapropriação da área referida no art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão provisória na posse da área declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

FRANCISCO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal do Planejamento

EGAS ANDRADE MUNIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças

Decreto N.º 8.474 de 10 de novembro de 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e art. 45, V da Lei nº 3.415/84 e com fundamento no art. 5º "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Salvador, 12 e 13 de novembro de 1989